

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 03/2026 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01. DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Frederico Amorim, que “Altera o art. 5º da Lei nº 1.834, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à competência legislativa, não se verifica óbice à atuação do Poder Legislativo, uma vez que a matéria versada na proposição em exame insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à iniciativa do projeto de lei, igualmente não se identifica vício formal, pois o tema não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora. Ao revés, aplica-se a regra geral do processo legislativo municipal, prevista no art. 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual qualquer Vereador, individual ou coletivamente, detém legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de técnica legislativa, estando a redação coerente, impessoal e objetiva. Eventuais correções formais poderão ser realizadas em redação final, sob responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição atende aos parâmetros da juridicidade, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada e em conformidade com o interesse público.

O projeto prevê a alteração do art. 5º da Lei Municipal 1.834/2023, assegurando que a isenção de IPTU concedida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenha validade por prazo indeterminado, enquanto mantidos os requisitos legais, disciplinando, ainda, as hipóteses de cessação do benefício e a possibilidade de nova concessão em caso de mudança de residência. A proposição materializa o dever

constitucional e legal do Município de garantir direitos, promovendo segurança jurídica, proteção social e respeito à dignidade da pessoa humana, reforçando o compromisso com a inclusão social e a valorização da diversidade.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

03. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador (Suplente) Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora (Suplente) Presidente

O Vereador Frederico Amorim, Revisor efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por ser o autor da matéria, sendo substituído por seu suplente.

O Vereador Nivaldo, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer, sendo substituído por sua suplente, por estar ausente da reunião.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.